



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) IN SCV

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV 001/2017

conforme determina a LOM.
Muniz Freire (ES), 03 / 02 / 2017

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A
CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES CONCEDIDOS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES”.**

Gabinete do Prefeito

IVO CÉZAR CÔGO
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 7.077/2017

Versão: 001

Aprovação em: 03/02/2017

Ato de aprovação: Decreto nº 7.135/2017

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Muniz Freire/ES.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias, Gerências, Departamentos, Setores, Áreas e Unidades Executoras do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal: a Lei Federal nº. 4.320/1964; a Lei Federal nº 8666/93; a Lei Orgânica do Município de Município de Muniz Freire/ES; Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Muniz Freire/ES; a Portaria Interministerial nº 127/2008; e a Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria de Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Transferência voluntária - o repasse de recursos correntes ou de capital do Município de Muniz Freire/ES para a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, ou outros instrumentos congêneres;

II - Convênio - instrumento jurídico formal que disciplina as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como partícipes entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;

III - Termo de Cooperação - instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

IV - Concedente - o Município de Muniz Freire/ES, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do ato de transferência voluntária;

V - Convenente - entidades privadas sem fins lucrativos, partícipes da formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres;

VI - Interviente - órgão do Município de Muniz Freire/ES ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VII - Executor - entidade privada sem fins lucrativos, recebedora dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere;

VIII - Termo Aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizado durante sua vigência, visando à alteração de valores, prazos ou obrigações;

IX - Objeto - produto final do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

X - Plano de Trabalho - peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidos, planos de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

XI - Termo de cumprimento dos objetivos - documento emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação de recursos correntes;

XII - Termo de recebimento provisório da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;

XIII - Termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, ao recebimento definitivo;

XIV - Entidade - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de transferência voluntária;

XV - Subvenções econômicas - nos termos dos arts. 12, II, e 16, da Lei nº. 4.320/1964, as que se destinam às empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município de Muniz Freire/ES.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São de responsabilidades das Unidades Executoras da Instrução Normativa:

- I** - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II** - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- III** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Das responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- I** - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II** - Por meio de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Convênio e Consórcios (SCV), propondo alteração na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Formalização

Art. 8º A formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congêneres será proposta pela entidade à Secretaria gestora dos recursos, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, além dos seguintes documentos:

- I** - Ofício de encaminhamento do conveniente;
- II** - Cópia do Documento de Identidade, do CPF e comprovante de residência do dirigente da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- III - Termo de abertura de conta/Extrato zerado de conta específica para o convênio;
- IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da Entidade ou Ato de Designação, acompanhada do Regimento Interno ou Estatuto Social devidamente registrado em cartório, cujo objeto demonstre compatibilidade com o interesse público, e que seus membros da diretoria não percebam qualquer espécie de remuneração;
- V - Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;
- VI - Descrição completa do objeto a ser executado;
- VII - Descrição de metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- VIII - Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
- IX - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município, e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- X - Cronograma de desembolso;
- XI - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- XII - Declaração emitida pela Secretaria Gestora dos recursos, de que a entidade detém comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;
- XIII - Certidões de regularidades junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS.

Parágrafo único: Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do ato de transferência voluntária, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos e execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso §1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º Atendidas às exigências previstas no artigo anterior, o termo de convênio ou outro instrumento congênere, conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número do instrumento, em ordem sequencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

II - Razão social, CNPJ e endereço da entidade que esteja firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;

III - Nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do ato de transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência.

Art. 10 Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

I - O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretendem realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de transferência voluntária, independentemente de transcrição e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município;

II - O valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e da regularidade da obra, quando tratar-se de execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

III - A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - A prerrogativa do Município de Muniz Freire/ES, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

V - A classificação econômica da despesa, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias, em conformidade ao ato normativo do Poder Executivo;

VI - A forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

VII - A obrigatoriedade da entidade conveniente de apresentar relatórios da execução do objeto do Convênio à Secretaria gestora dos recursos, bem como do dever de prestar contas ao Município de Muniz Freire/ES dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos no ato de transferência voluntária, nesta Instrução Normativa, Decreto Normativo e em demais atos normativos do Município;

VIII - A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Legislação pertinente;

IX - A faculdade aos partícipes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

X - A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Município de Muniz Freire/ES, quando não utilizado no objeto do mesmo até a data de conclusão ou extinção do instrumento de convênio ou similar;

XI - A garantia do livre acesso dos membros da Secretaria de Finanças, da Secretaria gestora dos recursos, da Controladoria Geral do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - A observância quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório.

Art. 11 O compromisso da entidade conveniente em restituir ao Município de Muniz Freire/ES o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros, correção monetária ou similar;

II - Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de Órgão ou Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência;

V - Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VI - Realização de despesa com multas, juros e correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - Realização de despesa com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dos quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

VIII - Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

Ally
Felipe
af



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

IX - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

Art. 12 A indicação, pelo Município de Muniz Freire, de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento e despesas decorrentes, deverão estar consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução.

Seção II

Da Assinatura e Publicidade

Art. 13 Assinarão o ato de transferência, obrigatoriamente, todos os partícipes, devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

Art. 14 A eficácia do ato e seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos moldes do art. 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, que será providenciada pelo Concedente, contendo os seguintes elementos:

I - Espécie, número do instrumento e ano do processo;

II - Identificação dos partícipes e respectivo número de inscrição no CNPJ;

III - Objeto;

IV - Valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo concedente e o valor da contrapartida do Conveniente, quando houver;

V - Indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), fonte de recursos, por onde correrão as despesas pelo concedente;

VI - Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

Seção III

Da Liberação dos Recursos

Art. 15 Após a assinatura e publicação do Convênio, a Secretaria Gestora irá solicitar a liberação da parcela correspondente para realizar a sua execução na forma do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 16 Os recursos serão liberados pelo Município conforme disponibilidade de Caixa e em estrita conformidade com o Plano de aplicação aprovado.

Art. 17 A liberação dos recursos deve ocorrer mediante depósito bancário, em conta corrente da Entidade, aberta em instituição financeira oficial (Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), com finalidade específica da movimentação dos recursos do convênio.

Art. 18 Os recursos transferidos serão mantidos pelo Convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária, cheque nominativo ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo único. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 19 Prestação de Contas é a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou do total de recursos recebidos ao longo da vigência do convênio ou congêneres.

Art. 20 O Órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

Art. 21 A prestação de contas será composta da seguinte documentação:

- I** - Ofício de encaminhamento;
- II** - Cópia do Termo de Convênio;
- III** - Cópia do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- IV - Relatório da execução da Receita e da Despesa;
- V - Relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- VI - Conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- VII - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- VIII - Cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor;
- IX - Extrato mensal da conta bancária, identificando o crédito recebido e aplicado;
- X - Extrato mensal de aplicação financeira se houver;
- XI - Processo licitatório dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XII - Folha de frequência de pessoal cedido pela convenente, se houver;
- XIII - Comprovante de depósito bancário, em conta a ser fornecida pela Concedente, do valor do recurso não utilizado dentro do período de vigência do convênio;
- XIV - Demonstrativo de preço de mercado no mínimo 03 (três) orçamentos com CNPJ, CPF com assinatura dos seus respectivos responsáveis;
- XV - Comprovante de depósito feito pelo convenente para cobrir despesas com cobrança de tarifas bancárias e/ou taxas administrativas.

Parágrafo único: A Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo observar, ainda, as seguintes informações e aspectos:

- a) Expressão “Nota Fiscal”, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão;
- b) O nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível;
- c) Endereço completo;
- d) Inexistência de rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração;
- e) Data de emissão;
- f) Obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio e o seu objeto resumidamente.

Art. 22 A prestação de contas será apresentada à unidade concedente em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para a aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 23 Poderão ser apresentadas prestações de contas parciais, relativas a diversas etapas de execução do objeto, precedendo a prestação de contas final.

Art. 24 O processo de prestação de contas dos recursos deverá ser encaminhado, através de ofício, ao Concedente pelo protocolo, que submeterá o mesmo a uma análise de conformidade pela Área de Contabilidade, que:

I - Verificará se toda a documentação foi apresentada, o objeto do convênio foi executado e se a verba foi utilizada adequadamente conforme o Plano de Trabalho pela Entidade Conveniada. Caso houver rejeição, a Área de Contabilidade comunicará a Secretaria Gestora que notificará a Entidade para a regularização, tomando as medidas cabíveis para tal;

II - Caso a documentação esteja regular, comunicará a aprovação à Secretaria Gestora, que encaminhará à Área de Contabilidade a solicitação de liquidação da parcela subsequente, se houver;

III – A prestação de contas analisada deverá ser encaminhada à Secretaria Gestora para a devida apreciação do respectivo Conselho Municipal, quando for o caso.

IV - Cabe a Secretaria Gestora, acompanhar a execução do convênio, bem como dirimir as dúvidas do conveniente quanto às obrigações e compromissos assumidos com a aplicação do recurso público.

Art. 25 O Município adotará medidas saneadoras e judiciais cabíveis à má utilização dos recursos públicos por parte da Entidade que receber qualquer Subvenção ou Contribuição, exigindo, quando for o caso, a devolução do valor corrigido ao erário Municipal.

Seção V

Das Vedações

Art. 26 É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal:

I - Celebrar Convênios ou Termos Aditivos para transferência de recursos a Órgãos, a Entidades públicas e privadas, ou a pessoas físicas que estejam em mora com a administração pública ou inadimplente com outros convênios;

II - Celebrar Convênios ou Termos aditivos com entidades sem fins lucrativos que não atendam a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos demais requisitos estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais e da Lei Complementar Federal N°101/2000, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarada.

III - Celebrar Convênios para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, devendo ficar consignado que cada parcela se limitará à execução do objeto do respectivo Convênio.

Art. 27 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento de Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgão ou de Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - O aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - A realização ou pagamento de despesas em data posterior ou anterior à sua vigência;

VI - A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - A realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

VIII - A realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pelo Concedente;

IX - A transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O atendimento aos termos desta Instrução Normativa, não exime a observância e respeito ao ordenamento jurídico, inerente ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 29 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 30 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão sanados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Controladoria Geral Municipal.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação do ato de aprovação da mesma.


Art. 32 Integram-se esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo do Plano de Trabalho;
- b) ANEXO II – Modelo de Execução da Receita e da Despesa;
- c) ANEXO III – Modelo de Relação de Pagamentos;
- d) ANEXO IV – Modelo de Conciliação Bancária;
- e) ANEXO V – Modelo do Checklist – Prestação de conta de convênio.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação do ato de aprovação da mesma.

Muniz Freire/ES, 03 de fevereiro de 2017.


MARIA LÚIZA GONIMARÃES
Secretária Municipal de Finanças Interina


FABÍOLA ALVES LOPES
Controladora Geral do Município


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

<i>Órgão/Entidade Proponente</i>				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
CI/Órgão Exp	Cargo		Função	Matrícula	
Endereço				CEP	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome		CGC/CPF	E.A.
Endereço			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<i>Título do Projeto</i>	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Und	Quant	Início	Término

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

Proponente (contrapartida)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a _____ para todos os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Muniz Freire/ES, de de xxxx.

Assinatura do Presidente/Diretor da entidade

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

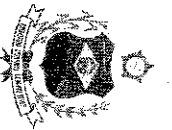
Aprovado

Local e Data

Concedente

OM
Folome
OF





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO II - EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

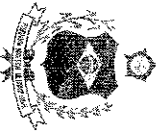
Handwritten signatures and initials.

Executor	Convênio nº
Receita	Despesa
Valores Recebidos inclusive rendimentos	Despesas Realizadas conforme relação de pagamentos
Discriminar	Saldo (Recolhido/recolher) Despesas realizadas conforme relação de pagamentos
Saldo anterior	
Recebido	
Depósito de contrapartida	
Recebido de juros de aplicação financeira	
Total	Saldo em Total

EXECUTOR:
ASSINATURA E CARIMBO:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:
ASSINATURA E CARIMBO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO III - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos 1 - Concedente 2 - Executor 3 - Outros	Item	Credor	CNPJ/CPF	CH / OB	Data emissão	Convênio nº		Nº Nota Fiscal	Data emissão	Valor	PARCELA Nº
Total											

EXECUTOR:
ASSINATURA E CARIMBO:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:
ASSINATURA E CARIMBO:

Handwritten signatures and initials.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO IV – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

NOME DA ENTIDADE	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	
<p>IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO</p> <p>Período de Vigência:</p> <p>Órgão Concedente:</p> <p>Órgão/Entidade Beneficiado:</p>		
<p>IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO NO BANCO DO ESTADO DO ES - BANESTES ESPIRITO SANTO - BANESTES</p> <p>Título/Nome da Conta:</p> <p>Número da Conta:</p>		
<p>1 - Saldo Bancário em ____ / ____ / ____ VALOR</p> <p>Conforme extrato(s) em anexo \$</p> <p>2- Cheques emitidos e não constantes do extrato (não compensados pelo banco), a saber:</p>		
Nº Cheque	Data Emissão	Valor
Valor Total do Item 2 \$ R\$		-
3- Outros débitos não lançados pelo banco, a saber:		
Nº Aviso	Data Emissão	Valor
Valor total do Item 3 \$ R\$		-

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

4- SALDO BANCÁRIO CONCILIADO (4= 1-2-3)

R\$

LOCAL/DATA

Resp.pelo
Órgão/Entidade Diretor
(a) / Responsável

AM *Filomena*
@y



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO V - CHECKLIST – PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS

1. DADOS DO CONVÊNIO

Nº _____ CONVENENTE: _____

OBJETO:

VIGÊNCIA: _____ / _____ / _____ ADITIVOS: () SIM () NÃO QUANT. _____

() DE VALOR R\$ _____ () DE PRAZO _____ / _____ / _____

VALOR: _____ QUANTIDADE DE PARCELAS _____

1ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: _____ / _____ / _____

2ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: _____ / _____ / _____

3ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: _____ / _____ / _____

4ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: _____ / _____ / _____

PARCELA EMANÁLISE: _____

HOUE CONTRAPARTIDA ESPECIFICADA?

() SIM () NÃO VALOR? _____

HOUE CONTRAPARTIDA ESPONTÂNEA?

() SIM () NÃO VALOR? _____

2. DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(caso seja 2ª, 3ª ou 4ª parcela preencher informações com base na prestação de contas da 1ª parcela)

LICITAÇÃO – TIPO _____ Nº _____

EMPRESA VENCEDORA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

VALOR DO CONTRATO: _____

O VALOR DO CONTRATO É O MESMO VALOR DO CONVÊNIO?

___ SIM ___ NÃO

OBSERVAÇÕES:

ESPECIFICAÇÕES	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
Ofício de encaminhamento				
Cópia do Termo de Convênio				
Cópia do Plano de Trabalho				
Relatório da execução da Receita e da Despesa				
Relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor)				
Conciliação Bancária				
Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável				
Cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor				
Notas Fiscais observaram as seguintes informações e aspectos: a) Expressão "Nota Fiscal", o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão; b) O nome da Empresa (Razão Social) e				

AM

Ederson
af



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível; c) Endereço completo; d) Inexistência de rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração; e) Data de emissão; f) Número do convênio e o seu objeto resumidamente.				
Extrato mensal da conta bancária, identificando o crédito recebido e aplicado				
Extrato mensal de aplicação financeira se houver				
Processo licitatório dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso				
Folha de frequência de pessoal cedido pela convenente, se houver				
Comprovante de depósito bancário, em conta a ser fornecida pela Concedente, do valor do recurso não utilizado dentro do período de vigência do convênio				
Demonstrativo de preço de mercado no mínimo 03 (três) orçamentos com CNPJ, CPF com assinatura dos seus respectivos responsáveis				
Comprovante de depósito feito pelo convenente para cobrir despesas com cobrança de tarifas bancárias e/ou taxas administrativas				
Justificativas				

Handwritten signatures and initials.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECRETO Nº 7.135/2017

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Decreto nº
7.135/2017,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 03 02 2017


Gabinete do Prefeito

**“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV
001/2017, VERSÃO 001 E INSTRUÇÃO
NORMATIVA SCV 002/2017, VERSÃO 001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos das seguintes Instruções Normativas: **SCV 001/2017, versão 001**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que dispõe sobre os procedimentos para a celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES; **SCV 002/2017, versão 001**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que dispõe sobre os procedimentos para a celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres recebidos, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a divulgação das Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 03 de fevereiro de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Prefeito Municipal

IVO CÉZAR CÔGO
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 7.077/2017

